

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV n° 691, de 2015)

O art. 7º da Medida Provisória n° 691, de 31 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O adquirente receberá desconto de vinte e cinco por cento na aquisição ou remição com fundamento nos art. 3º e art. 4º realizadas no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria que trata o art. 6º da Medida Provisória n° 691 de 2015, apresenta critério subjetivo e a supressão da segunda parte do caput: “contado da data de entrada em vigor da Portaria de que trata o art. 6º, que incluir o bem na lista de imóveis à alienação”, adéqua-se a alteração proposta ao texto do art. 6º que suprime a possibilidade de que as áreas ou imóveis sujeitos à alienação, dependa de Portaria nos termos da Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

